

PROJETO DE LEI Nº 272, DE 2020

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem observadas nos próprios da administração direta, indireta e funcional do Estado de São Paulo para a contenção da expansão da Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os próprios da administração direta, indireta e funcional do Estado de São Paulo que realizam atendimento ao público, no período de isolamento social e durante os três meses seguintes à sua suspensão, deverão:

I – manter os servidores públicos com máscaras de proteção em todo o horário de atendimento ao público

II – disponibilizar gratuitamente para os servidores públicos e ao público em geral álcool em gel com concentração de, no mínimo, 70%;

III – não permitir a concentração de pessoas no espaço de atendimento, observando-se os critérios definidos pelo Governador em decreto;

IV – impedir a entrada de qualquer pessoa que não esteja usando máscara de proteção;

V – medir a temperatura corporal de qualquer pessoa na entrada do órgão público e impedir a entrada de qualquer pessoa com temperatura corporal acima de 37,5º Celsius, exceto em uma unidade de saúde.

Parágrafo único – O órgão público oferecerá gratuitamente máscara de proteção a qualquer pessoa que não esteja usando uma.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Neste grave momento de pandemia ocasionada pelo coronavírus causador da Covid-19 a maior prioridade das autoridades e da sociedade em geral deve ser com a saúde da população, o que por ora significa manter um rígido isolamento espacial.

Contudo, algumas pessoas, em razão da natureza de seus trabalhos, ainda precisam continuar comparecendo ao serviço e outras tantas ainda se deslocam para atividades essenciais, tal qual ir ao mercado ou à farmácia.

Dentre estes profissionais estão os servidores públicos. Ante esta guerra sem precedentes em nosso país esses profissionais atuam na linha de frente para garantir que a máquina estatal que se mostra de suma importância no presente momento continue funcionando e acabam por colocar em risco suas vidas e a vida de seus familiares para auxiliar os demais.

O reconhecimento pela brava atuação do funcionalismo público é geral entre a população. Mas apenas demonstrações de apoio e gratidão não bastam, é preciso que lhes sejam dadas todas as condições de trabalho e proteção neste momento, não só aos membros do funcionalismo mas também aos cidadãos que precisam fazer uso destes serviços.

De maneira que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deve reconhecer sua importância e o grave risco ao qual estão se expondo e aprovar o presente projeto de lei com a maior celeridade possível para garantir todos os equipamentos de proteção necessários na administração direta, indireta e funcional do Estado de São Paulo

Sala das Sessões, em 22/4/2020.

a) Emidio de Souza - PT